**SEXTO ADENDO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2022**

**MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente: **Paulo Fernando Rocha Ventura**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF nº 2XX.XXX.XXX-X0, portador do RG nº M-2X.XXX.XX2 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e pelo seu Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação, **Luciano Rodrigo Ferreira**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do RG nº MG-7.XXX.XX7, inscrito no CPF nº 8XX.XXX.XXX-X4, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXX, CEP: 38.XXX-XX0, nesta cidade de Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.014.181/0001-66, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Uruguaiana, nº 174 - 3º, 4º e 11º Andar, Bairro Centro, CEP: 20.050-092, neste ato representada pelo Representante Legal, **Homero Frederico Icaza Figner**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.XXX.XXX-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF nº 2XX.XXX.XXX-X7, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janero/RJ, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: 2X.XXX-XX2, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Adendo, tendo em vista o constante no **Processo de Licitação Pública nº 002/2022,** sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente adendo tem por objeto a prestação de serviços, para implantação e operacionalização de Sistema de Gestão do ISSQN, através da disponibilização da nota fiscal de serviço eletrônica, gestão de eletrônica dos serviços tomados de fora do município, declaração eletrônica de serviços financeiros – DES-IF, gestão do simples nacional e todos os serviços técnicos especializados necessários na área tributária do ISSQN, modalidade ASP (*application service provider*) com fornecimento de data center e integração com os sistemas do Município, em atendimento ao interesse da Secretaria Municipal de Finanças, do **Município de Guanambi/BA,** conforme **Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2022**, Adendo Contratual e Planilha de Viabilidade Econômica.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATANTE, através de contrato firmado com o Município de Guanambi/BA, realiza a gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e para tanto, devido às peculiaridades da atividade utilizará da contratação de serviços junto a CONTRATADA, com sustentação no **Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2022**.

2.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA, responderão pelas obrigações apuradas na Planilha de Estudo de Viabilidade Econômica a qual é parte integrante deste Adendo Contratual.

2.3 A CONTRATANTE, autorizará a CONTRATADA a implantar os serviços de sua responsabilidade mediante Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Facilitar o acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Guanambi/BA, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação ou execução do sistema.

3.2 Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço, dados técnicos necessários à alimentação e “inputs” no sistema, tais como: cadastro completo do contribuinte, constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço, inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços contratados, valores da arrecadação nos últimos 24 meses de cada contribuinte com respectivo histórico. Os dados deverão ser disponibilizados no formato texto em arquivo eletrônico e, em arquivo físico caso necessário.

3.3. Exigir a abertura de conta específica do ISSQN e fornecer a CONTRATADA diariamente por via eletrônica as informações referentes aos pagamentos do ISSQN do Município, bem como disponibilizar pelos mesmos meios, as informações dos pagamentos efetuados na Tesouraria do Município.

3.4. Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente Adendo Contratual.

3.5. Viabilizar, perante o Município de Guanambi/BA, sem ônus para a CONTRATADA e em número necessário, servidores públicos com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal.

3.6. Responsabilizar-se por qualquer dano provocado por seus empregados ao sistema, ressarcindo a CONTRATADA de todos os prejuízos decorrentes e devidamente apurados, quando for o caso.

3.7. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas neste Adendo Contratual e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão.

3.8. Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditoria, sempre que julgar necessário, de todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA.

3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto deste Adendo Contratual.

3.10. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento dos valores pagos pelo Município de Guanambi/BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicações das sanções cabíveis, observado o item 7.1.

3.11. A CONTRATANTE deverá requisitar ao Município de Guanambi/BA, auditores fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda para participar de reuniões de debates sobre novos processos de desenvolvimento na área de tecnologia ou mesmo melhorias de processos já existentes com o objetivo de aprimorar os controles que visam reduzir a evasão fiscal ou aprimorar o processo de fiscalização, quando solicitado pela CONTRATADA.

3.12. Responsabilizar-se, por meios próprios, por instalar, habilitar e dar manutenção em roteador instalado na Prefeitura de Guanambi/BA, visando a conexão de rede privativa (VPN) através da internet da CONTRATADA, comunicando-se com roteador instalado na Central Tributária, garantindo assim o acesso seguro ao sistema de tributos do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações do CONTRATADA:

4.1 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas e apresentadas na proposta técnica no processo licitatório – Licitação Pública nº 002/2022, assim como na Planilha de Viabilidade Econômica anexa ao presente.

4.2 Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.3 Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da CONTRATANTE, referente às especificações técnicas constantes do edital da Licitação Pública nº 002/2022.

4.4 Treinar, capacitar e manter pessoal técnico de apoio operacional e diligenciar para que seus empregados ou contratados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e servidores do Município.

4.5 Substituir qualquer empregado ou contratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

4.6 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente.

4.7 Responder por quaisquer ônus, despesas, seja na esfera administrativa ou judicial relativo a obrigações trabalhistas, acidente de trabalho, previdenciárias, fiscais, civis, penais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho ou do emprego do pessoal próprio ou contratado que for designado para a execução dos serviços objeto do Adendo Contratual.

4.8 Instalar, manter e atualizar o sistema de informática na gestão do ISSQN através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros e todos os serviços técnicos especializados necessários na área tributaria de ISSQN, modalidade ASP (*Application Service Provider*) com fornecimento de Data Center, com disponibilização de código fonte.

4.9 Prestar suporte e consultoria na área tributária, especificamente relativa ao ISSQN.

4.10 Disponibilizar Data Center com especificações de hardware e software para suportar o sistema do ISSQN em atendimento aos contribuintes e ao Município, com as seguintes

características: conexão via internet, ambiente climatizado, sala cofre, detecção de invasão, proteção contra água (inundação) e fogo (incêndio), monitoramento 24 horas por dia através de CFTV (câmaras day-night), vigilância patrimonial 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano e fornecimento ininterrupto e energia elétrica garantidos por geradores e ou nobreaks, conforme proposta apresentada.

4.11 Elaborar e imprimir cartilhas informativas, malas-diretas e quaisquer outros comunicados.

4.12 Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.

4.16. Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, assumindo a administração, treinamento, gerenciamento e todas as obrigações e ônus trabalhistas, não havendo vínculo, de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

4.17. Executar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE.

4.18. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos da Lei nº 13.303/16, inclusive, as condições de cadastramento, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

4.19 A CONTRATADA deverá caucionar, o Adendo Contratual, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Adendo Contratual, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista na lei.

4.20 A garantia será devolvida a CONTRATADA depois de cumprida a vigência do Adendo Contratual e não existindo pendência. Quando a garantia for prestada em dinheiro, a devolução será devidamente atualizada monetariamente com base no índice do INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**

5.1 A CONTRATADA obriga-se por si, por seus empregados, prepostos ou contratados, a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas contidas nos bancos de dados e documentos, a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

5.2 A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO**

6.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Adendo Contratual e seus anexos, o valor de **R$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) mensais**, cujo **valor global é de R$249.600,00 (duzentos e quanrenta e nove mil e seiscentos reais)**, devendo ser corrigido anualmente pelo índice do INPC/IBGE, ou na falta deste, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

6.1 Os valores do presente Adendo Contratual poderão ser repactuados nos termos do art. 81, §1º da Lei 13.303/16.

6.2 Qualquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, implicará na revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente devidamente informada, o valor estipulado na cláusula sexta, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá ser entregue a CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, sendo que o pagamento fica vinculado e efetivamente exigível somente após o recebimento do crédito junto ao Município de Guanambi/BA relativo ao Adendo Contratual, e o pagamento a CONTRATADA será sempre 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do crédito liberado na conta da CONTRATANTE.

7.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

7.3 Na ocorrência de atrasos de pagamento, desde que efetivamente a CONTRATANTE tenha recebido do Município de Guanambi/BA, o pagamento, será acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da possibilidade da suspensão parcial ou total dos serviços, no caso de atrasos superiores à 90 (noventa) dias.

## CLAUSULA OITAVA – INCIDÊNCIA FISCAIS E ENCARGOS

8.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste Adendo Contratual, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações decorrentes de ações trabalhistas, responsabilidade civil, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, em conformidade com o Anexo I do Edital e Planilha de Viabilidade Econômica.

8.2 Desde já as partes acordam que a referida prestação de serviços não constitui cessão de mão-de-obra, nos termos dispostos no art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711, de 20/11/98.

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O presente Adendo Contratual terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir do dia 21/05/2025, podendo ser prorrogado, conforme art. 71 da Lei 13.303/16 ou rescindido, levando-se em consideração o interesse público, e nos termos das previsões legais contidas na Lei Federal nº 13.303/16.

9.2 Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 9.2.7 e 9.2.8 do Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2022, sem que haja culpa ou concorrido a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ressarci-la de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.3 A CONTRATANTE fica assegurado o lídimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o Adendo Contratual, em qualquer circunstância e época da execução do Adendo Contratual, após notificada, do ato, à parte CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste Adendo e em Lei, até a completa indenização dos danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente Adendo Contratual poderá ser alterado por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

11.1 A CONTRATADA garante a entrega da base de dados relativa ao Município de Guanambi/BA, reconhecendo e aceitando que o Cadastro Geral dos Contribuintes do Município, e todos os dados inerentes aos mesmos, inclusive atualizações, situação fiscal, constituem integral e exclusiva propriedade do Município.

11.2 Percorridos o mínimo de 60 (sessenta) meses de contrato firmado quando da rescisão entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA fica estipulado que a CONTRATADA passará para a CONTRATANTE, os Códigos Fontes relativos à última versão do sistema do ISSQN de sua propriedade em operação, relativa ao Município de Guanambi/BA e transferirá a responsabilidade pela manutenção dos mesmos à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUDITORIA

12.1 A CONTRATADA obriga-se a permitir a auditoria da CONTRATANTE ou por ela indicada, que terá acesso a todos os documentos físico-eletrônicos e a todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA e que se referem às operações objeto deste Adendo Contratual.

12.2 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste Adendo Contratual, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os termos e disposições deste Adendo Contratual ratificam todas as disposições elencadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2022, ressalvadas aquelas que colidirem com este instrumento.

13.2 É parte integrante deste Adendo Contratual:

- Proposta Comercial apresentada para os serviços ora contratado e;
- Planilha de Estudo de Viabilidade Econômica.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Adendo Contratual.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 30 de julho de 2025.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB**

**Paulo Fernando Rocha Ventura** — **Diretor Presidente**

**Luciano Rodrigo Ferreira** — **Diretor de TIC**

**CONTRATANTE**

**MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA**
**Homero Frederico Icaza Figner**
**Representante Legal**
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Márcia Araújo Borges**
**CPF: 4XX.XXX.XXX-X2**

**Helder Felisberto Cardoso**
**CPF: 0XX.XXX.XXX-X4**